

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002 /2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DAGUIMAR ALVES DE FREITAS, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA RESIDÊNCIA DO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR FLORESTAL.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, **O MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.164.292/0001-60, neste ato, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº 19.795.908/0001-67, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Hornella Crysthine Urzêdo Duarte Antunes**, brasileira, casada, engenheira ambiental, portadora da CI/RG 5.648.017 SSP/GO e inscrita no CPF/MF nº 028.228.501-60, residente e domiciliada na Rua Coronel Manoel Inácio, nº 1039, Centro, na cidade de Caçu/GO, denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **DAGUIMAR ALVES DE FREITAS**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI/RG nº 670.321-SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 015.225.161-82, residente e domiciliada nesta cidade de Caçu-Go., à rua Ataliba Ribeiro nº 438, Centro, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, firmam o presente contrato, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, especialmente, art. 24, inciso X, e as cláusulas seguintes, considerando que o valor ofertado é condizente com o preço de mercado e com o estado do imóvel, conforme avaliação prévia em anexo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objetivo a locação de imóvel urbano situado na Rua Paula e Silva, nº 543, Qd. 21 Lt.D-1, Setor Central, nesta cidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 1.052 do livro 02 e, que será destinada a instalação da residência de Comandante da Polícia Militar Florestal em Caçu-Go.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo o valor total do Contrato de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.2. Os pagamentos serão efetivados em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensais, até o dia 10 de cada mês vencido, por meio de depósito bancário identificado, na conta do favorecido, ou através de cheque a ser retirado na tesouraria, com emissão de recibo pela Locadora;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do presente contrato de locação, correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias:

18.541.0508.2.125 – Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente.
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PF.



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2015, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

5.1. O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente à instalação de residência de Comandante da Polícia Militar Florestal de Caçu-Go.

5.2. Fica, desde já, vedado a utilização pelo LOCATÁRIO para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR;

6.1. O LOCADOR fica obrigado:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servidão uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.

6.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1. O LOCATÁRIO fica obrigado:

7.1.1. A pagar, pontualmente, o aluguel;

7.1.2. Levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

7.1.3. Realizar a imediata reparação dos danos verificado no imóvel, provocados por seus agentes;

7.1.4. Cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

7.1.5. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91;

7.1.6. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrente do seu uso normal;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, inclusive quanto a quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO.

9.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido:

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- 10.1.1. Por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo;
- 10.1.2. Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245, de 18.10.1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA.

11.1. Os débitos do LOCADOR para com o MUNICÍPIO, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação em local de costume no placard do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Prefeitura Municipal de Caçu/GO, 02 de janeiro de 2015.

Luizão
HORNELLA CRYSTHINE URZÊDO DUARTE ANTUNES
Gestora do FMMA

Dagimar Alves de Freitas
DAGUIMAR ALVES DE FREITAS
CPF/MF: 015.225.161-82

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Leociana Laudoro dos Santos Costa*
RG 3625786 Assinatura *[assinatura]*

2) Nome: *Ana Maria de Oliveira*
RG 2163559 Assinatura *[assinatura]*

Parecer Jurídico
Nos termos parágrafo único artigo 38
lei 8.666/93, o presente termo é aprovado
pela assessoria jurídica deste município.
[assinatura]
Assessor Jurídico

[assinatura]
Claudia Helena S. Guimarães
CPF: 844.848.241-68
Secretaria de Controle Interno

DECRETO Nº 012/15, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

“Dispõe sobre dispensa de licitação para locação de imóveis”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 36, inciso III, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a necessidade de contratação de locação de imóvel que atenda as necessidades precípua da administração,

CONSIDERANDO:

- A) – que o artigo 24 inciso X, da Lei Federal 8.666/93, permite que se proceda a contratação de locação de imóveis, destinado ao atendimento das finalidades da administração pública;
- B) – que é urgente a necessidade de contratação da locação para abrigar a residência do Comandante da Polícia Militar Florestal de Caçu, sob pena de comprometer as necessidades do Município e a segurança, agressão e abuso ao Meio Ambiente;
- C) – que o referido imóvel a ser locado, está com preço da locação compatível com o valor de mercado;

DECRETA:

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a contratação de locação de imóveis, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, por dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 02 de janeiro de 2015.



Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito Municipal